PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080

DECRETO Nº 009, DE 27 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores efetivos, temporários, comissionados do município de Francisco Macedo – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO, a situação administrativa do Município que não possui Cadastro de pessoal atualizado e digital, vez que o ultimo recadastramento faz muito tempo;

CONSIDERANDO, ser necessário e urgente obter dados sobre a quantidade e distribuição dos funcionários nos diferentes órgãos e secretarias do município, bem como averiguar a situação legal de cada um;

CONSIDERANDO, que é dever do administrador manter uma pasta de cadastro dos servidores atualizada com as cópias dos documentos dos funcionários ou servidores que recebam valores do erário público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o recadastramento geral de todos os servidores, agentes políticos e/ou funcionários públicos de todas as secretarias deste Município, quer contratados através de concurso público, portaria ou contratos temporários, devendo o servidor comparecer pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e entregar cópias dos seguintes documentos: Portaria, contrato ou termo de posse ou qualquer outro documento que demonstre a carga horária e lotação, número do PIS PASEP, carteira de trabalho e Previdência Social-CTPS; Carteira de Identidade (RG), CPF, Titulo de Leitor, Comprovante de residência, dados bancários, certidão de nascimento dos menores e seus respectivos CPF's, bem como CPF do pai e da mãe, a documentação poderá ser entregue do dia 01/04/2019 até 15/04/2019, no horário das 08:00hs até ás 13:00hs.

Art. 2º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou pessoa por ela determinada, a receber os documentos solicitados por este decreto, fornecendo o comprovante de que recebeu a os documentos;

Art. 3º - Fica determinado que os servidores ou funcionários que não entregarem os documentos, dentro do prazo especifico, terão o pagamento dos seus salários suspensos, até o comprimento desta ordem, sem prejuízo de responder a processo administrativo por abandono de emprego, cuja medida visa o levantamento da situação funcional de cada servidor ou funcionário;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – PI, 27 de março de 2019.

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal